



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 83 • São Paulo, terça-feira, 8 de maio de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 63.377, DE 7 DE MAIO DE 2018

Altera a denominação do Conselho Estadual de Cultura, da Secretaria da Cultura, para Conselho Estadual de Política Cultural, dispõe sobre sua organização, revoga o Decreto nº 52.958, de 5 de maio de 2008, e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Conselho Estadual de Cultura, da Secretaria da Cultura, passa a denominar-se Conselho Estadual de Política Cultural, que fica organizado nos termos deste decreto.

Artigo 2º - O Conselho Estadual de Política Cultural é órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, de composição paritária, que se constitui em espaço público de participação e de interlocução entre o Estado e a sociedade civil na elaboração e gestão de políticas públicas de cultura.

Artigo 3º - Ao Conselho Estadual de Política Cultural cabe: I – opinar ou emitir pareceres sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Titular da Pasta ou pelos Coordenadores das Unidades da Secretaria;

II – elaborar e aprovar o Plano Estadual de Cultura a partir das orientações aprovadas nas conferências, no âmbito das respectivas esferas de atuação;

III – acompanhar a execução do Plano Estadual de Cultura;

IV – apreciar e aprovar diretrizes do Fundo Estadual de Cultura no âmbito da respectiva esfera de competência;

V – fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos pelo Estado em decorrência das transferências entre os entes da federação;

VI – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

VII – exercer as competências previstas nos artigos 10, 14 e 22, parágrafo único, da Lei nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, de instituição do Programa de Ação Cultural - Proac.

Artigo 4º - O Conselho Estadual de Política Cultural é integrado por:

I – Plenário, colegiado máximo e soberano;

II – Colegiados Setoriais.

Parágrafo único - O Conselho conta com Núcleo de Apoio Administrativo, unidade com nível hierárquico de Serviço, que se reporta ao Chefe de Gabinete da Secretaria.

Artigo 5º - O Plenário do Conselho Estadual de Política Cultural é composto dos seguintes membros:

I – Secretário da Cultura, que é seu Presidente;

II – Vice-Presidente, eleito dentre os representantes da sociedade civil integrantes dos Colegiados Setoriais;

III – 2 (dois) representantes de cada um dos Colegiados Setoriais a que se refere o inciso II do artigo 4º deste decreto, a saber:

a) 1 (um) representante da sociedade civil, eleito dentre seus membros;

b) o representante da Secretaria da Cultura.

§ 1º - O Presidente do Conselho será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Adjunto da Secretaria da Cultura.

§ 2º - Cada membro de que trata o inciso III deste artigo terá 1 (um) suplente, na seguinte conformidade:

1. em relação ao representante de que trata a alínea "a", o suplente será eleito dentre os membros do respectivo Colegiado Setorial;

2. em relação ao representante de que trata a alínea "b", o suplente será o servidor designado nessa qualidade para o respectivo Colegiado Setorial.

§ 3º - Os membros de que trata o inciso III, alínea "a", deste artigo e seus suplentes serão eleitos pela maioria dos membros do respectivo Colegiado Setorial para um mandato de 1 (um) ano, não renovável, e designados por resolução do Secretário da Cultura.

§ 4º - Os membros de que trata o inciso III, alínea "b", deste artigo e seus suplentes serão designados pelo Secretário da Cultura, mediante resolução.

Artigo 6º - Ao Presidente do Conselho Estadual de Política Cultural compete:

I – representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II – dirigir as atividades do Conselho;

III – convocar e presidir as reuniões do Plenário;

IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Plenário.

Artigo 7º - Os Colegiados Setoriais do Conselho Estadual de Política Cultural têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I – atuar como corpo consultivo do Secretário da Cultura e dos Coordenadores das Unidades da Pasta;

II – apresentar propostas de estudos à Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário.

Artigo 8º - Os Colegiados Setoriais do Conselho Estadual de Política Cultural serão compostos, cada um, pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante da Secretaria da Cultura, integrante do Quadro da Pasta;

II – 6 (seis) representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente.

§ 1º - Cada membro de que trata o inciso I deste artigo terá 1 (um) suplente, também integrante do Quadro da Pasta.

§ 2º - Os membros de que trata o inciso I deste artigo e seus suplentes serão designados pelo Secretário da Cultura, mediante resolução.

§ 3º - Os membros de que trata o inciso II deste artigo devem ter notória expressão no campo das artes e da cultura nas respectivas áreas de atuação, dentre os seguintes segmentos:

1. artes plásticas, artes visuais e design;

2. bibliotecas e centros culturais;

3. cinema;

4. circo;

5. cultura da população negra e cultura tradicional;

6. dança;

7. carnaval e samba;

8. cultura urbana;

9. literatura;

10. museus e arquivos;

11. música;

12. cultura da população de lésbicas, gays, bissexuais, transvestis e transexuais – LGBTQI+;

13. cultura da população indígena;

14. patrimônio cultural;

15. teatro;

16. audiovisual;

17. economia criativa/economia da cultura.

§ 4º - Os membros dos Colegiados Setoriais e seus suplentes terão, cada um, mandato de 2 (dois) anos, não renovável.

§ 5º - Os membros eleitos de que trata o inciso II deste artigo e seus suplentes serão designados pelo Secretário da Cultura, mediante resolução.

Artigo 9º – Aos representantes da Secretaria da Cultura nos Colegiados Setoriais do Conselho Estadual de Política Cultural compete, em suas respectivas áreas de atuação:

I – dirigir as atividades do Colegiado, bem como convocar e presidir suas reuniões;

II – proferir o voto de desempate nas decisões do Colegiado.

Artigo 10 – Concluídos os mandatos, os membros do Conselho Estadual de Política Cultural ou de seus Colegiados Setoriais permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos membros.

Artigo 11 – As funções de membro do Conselho Estadual de Política Cultural ou de Colegiado Setorial são consideradas como serviço público relevante e não serão remuneradas.

Artigo 12 – O Conselho Estadual de Política Cultural e os Colegiados Setoriais poderão convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

I – representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião;

II – pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 13 - As decisões do Plenário do Conselho Estadual de Política Cultural e as dos Colegiados Setoriais serão tomadas pela maioria de seus respectivos membros.

Artigo 14 – O funcionamento do Conselho Estadual de Política Cultural e de seus Colegiados Setoriais será disciplinado por Regimento Interno aprovado pelo Plenário, observadas as disposições deste decreto.

Parágrafo único – O Regimento Interno a que se refere este artigo disporá, inclusive, sobre os procedimentos para a eleição:

1. dos membros a que se referem os artigos 5º, incisos II e III, alínea "a", e 8º, inciso II, deste decreto;

2. dos suplentes a que se referem os artigos 5º, § 2º, item 1, e 8º, § 5º, deste decreto.

Artigo 15 – O Núcleo de Apoio Administrativo do Conselho Estadual de Política Cultural tem, em sua área de atuação, as atribuições previstas no artigo 99 do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006.

Artigo 16 – O Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo do Conselho Estadual de Política Cultural tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I – as previstas nos artigos 108, "caput", e 113, incisos I e III, do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006;

II – em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 17 - O inciso II do artigo 3º do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: "II – Conselho Estadual de Política Cultural";. (NR)

Artigo 18 – O Secretário da Cultura poderá, por meio de resolução, expedir normas complementares para o cumprimento deste decreto.

Artigo 19 - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 52.958, de 5 de maio de 2008.

Disposição Transitória

Artigo único - Serão definidos pelo Secretário da Cultura, mediante resolução, observadas as disposições deste decreto, os procedimentos para a primeira eleição:

I - dos membros a que se referem os artigos 5º, incisos II e III, alínea "a", e 8º, inciso II, deste decreto;

II - dos suplentes a que se referem os artigos 5º, § 2º, item 1, e 8º, § 5º, deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Romildo de Pinho Campello

Secretário da Cultura

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de maio de 2018.

DECRETO Nº 63.378, DE 7 DE MAIO DE 2018

Dá denominação de "Débora Bacci Ribeiro" à Delegacia de Polícia do Município de Mongaguá, do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 6 - Santos, da Polícia Civil, da Secretaria da Segurança Pública

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Débora Bacci Ribeiro" a Delegacia de Polícia do Município de Mongaguá, do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 6 - Santos, da Polícia Civil, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Márgino Alves Barbosa Filho

Secretário da Segurança Pública

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de maio de 2018.

DECRETO Nº 63.379, DE 7 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a criação de unidade escolar na Secretaria da Educação e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada na Diretoria de Ensino – Região Caraguatatuba, da Secretaria da Educação, no Município de Ithabela, a Escola Estadual Bairro Água Branca.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento da unidade escolar ora criada e designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 52.630, de 16 de janeiro de 2008.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 2018

MÁRCIO FRANÇA

João Cury Neto

Secretário da Educação
Claudio Valverde Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de maio de 2018.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 7-5-2018

No expediente SG-178.401-17, sobre alienação de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e a vista do Parecer AGI 21-2018, da Assistência de Gestão de Imóveis, da Procuradoria Geral do Estado (fls. 118/119), da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 124/124v), aprovo a alienação, mediante doação ao Município de Iguape, de parte de um imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, localizado naquela cidade, na Rua Dr. Davi Coda, 162, Centro, com 2.004,06m², matriculado sob nº 151.600, junto ao Oficial de Registro de Imóveis daquela Comarca e cadastrado no SGI sob nº 36.765, com vistas à instalação de uma Unidade Básica de Saúde, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral – Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."

No processo PGE-18492-1012885-17 (SPG-1.308.874-17), sobre autorização para o provimento de cargos de Oficial Administrativo, mediante a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Procurador Geral do Estado e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Procuradoria Geral do Estado a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 62 cargos vagos de Oficial Administrativo, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SPG-2, de 7-5-2018

Dispõe sobre a relação nominal de cargos transferidos nos termos do art. 1º, do Dec. 63.300-2018

O Secretário Chefe da Casa Civil e o Secretário de Planejamento e Gestão, em conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 63.300-2018, resolve:

Artigo 1º - Ficam transferidos do Quadro da Casa Civil para o Quadro da Secretaria de Planejamento e Gestão, os cargos providos e vagos constantes dos Anexos I e II, que integram a presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º, do Decreto 63.300 de 21 de março de 2018 e da Resolução Conjunta CC/SPG-2, de 7-5-2018

Cargos Providos

| DENOMINAÇÃO DA CLASSE | SUBQUADRO | NOME | RG |
|---|-----------|--|--------------|
| Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica II | SQC-III | Augusta Oliveira Silva | 5.994.347 |
| Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica IV | SQC-III | Celso Donizetti Talamoni | 17.210.604 |
| Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica IV | SQC-III | Cesar Augusto Fedato | 9.738.599-2 |
| Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I | SQC-III | Luiz Antonio Gomes Pinto | 6.695.298-0 |
| Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica III | SQC-III | Michel Vitor Cury | 20.502.370 |
| Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica IV | SQC-III | Neide Carnevale | 9.264.267 |
| Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica | SQC-III | Adilson Aparecido Ferreira | 18.346.871-5 |
| Assessor I | SQC-I | Antonio Augusto Delfim da Silva Santos | 34.395.928-8 |
| Assessor Técnico I | SQC-I | Jessica Soucher da Silva | 1.391.921 |
| Assessor Técnico I | SQC-I | Rafael Galeoti de Lima | 27.677.323-8 |
| Assessor Técnico II | SQC-I | Helena Hatsuko Taniguchi | 12.920.930-2 |
| Assessor Técnico III | SQC-I | Tatiana Baraldi | 30.569.283-5 |
| Diretor Técnico II | SQC-I | Antonio Jardim | 10.952.785-9 |
| Executivo Público | SQC-III | Luciana Oliveira da Silva | 33.721.828-6 |
| Oficial Administrativo | SQC-III | Andria de Castilho Menezes | 22.619.135-7 |
| Oficial Administrativo | SQC-III | Rafael Duarte | 29.580.311-3 |

ANEXO II

a que se refere o artigo 1º, do Decreto 63.300 de 21 de março de 2018 e da Resolução Conjunta CC/SPG-2, de 7-5-2018

Cargos Vagos

| DENOMINAÇÃO DA CLASSE | SUBQUADRO | NOME | RG | MOTIVO DA VACÂNCIA | D.O.E |
|---|-----------|----------------------------------|--------------|--------------------|------------|
| Diretor Técnico II | SQC-I | Alexandre Iamamoto Cluffa | 18.600.564-7 | Exoneração | 25/07/2017 |
| Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica | SQC-III | Lei Complementar 661/1991 | " | Nunca Provido | 12/07/1991 |
| Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica | SQC-III | Lei Complementar 661/1991 | " | Nunca Provido | 12/07/1991 |
| Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica | SQC-III | Lei Complementar 661/1991 | " | Nunca Provido | 12/07/1991 |
| Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica | SQC-III | Lei Complementar 661/1991 | " | Nunca Provido | 12/07/1991 |
| Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica | SQC-III | Lei Complementar 661/1991 | " | Nunca Provido | 12/07/1991 |
| Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica | SQC-III | Lei Complementar 661/1991 | " | Nunca Provido | 12/07/1991 |
| Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica | SQC-III | Lei Complementar 661/1991 | " | Nunca Provido | 12/07/1991 |
| Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica | SQC-III | Lei Complementar 661/1991 | " | Nunca Provido | 12/07/1991 |
| Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica | SQC-III | Lei Complementar 661/1991 | " | Nunca Provido | 12/07/1991 |
| Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica | SQC-III | Lei Complementar 661/1991 | " | Nunca Provido | 12/07/1991 |
| Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica | SQC-III | Lei Complementar 661/1991 | " | Nunca Provido | 12/07/1991 |
| Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica | SQC-III | Lei Complementar 661/1991 | " | Nunca Provido | 12/07/1991 |
| Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica | SQC-III | Lei Complementar 661/1991 | " | Nunca Provido | 12/07/1991 |
| Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica | SQC-III | Lei Complementar 661/1991 | " | Nunca Provido | 12/07/1991 |
| Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica | SQC-III | Lei Complementar 661/1991 | " | Nunca Provido | 12/07/1991 |
| Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica | SQC-III | Jucelem Maria Banwart de Azevedo | 17.482.058 | Exoneração | 17/11/1998 |
| Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica | SQC-III | Mirna Lane Candido Ferreira | 14.354.205-9 | Exoneração | 27/11/1995 |
| Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica | SQC-III | Rogério Carlos da Silva | 19.384.488 | Exoneração | 01/02/2005 |
| Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica | SQC-III | Rosemeire Cristina de Couto | 20.795.360 | Exoneração | 27/11/1995 |
| Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica | SQC-III | Simone de Souza Santos | 16.603.415 | Exoneração | 03/04/1996 |